

Suplente: Sociedade de Apoio a Moradia - SAM/MNLM - Claudionor Gaúna Trelha

V - Entidades de Trabalhadores

a - Titular: Sindicato dos Arquitetos de MS - SINDARQ - Kelly Cristina Hokama
Suplente: Federação dos Trab. Na Indústria da Construção - FETRICON - Kely Cristina Ribeiro da Silva Oliveira

VI - Entidades Empresariais

a - Titular: Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção de MS - SINDUSCON - Walter Radich

Suplente: Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado de MS - SECOVI - Valéria Garcia Gabas

VII - Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa

a - Titular: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Sílvia Bontempo
Suplente: Universidade Estadual de MS - UEMS - Roberto Ortiz Paixão

VIII - Organizações Não Governamentais - ONG's

a - Titular: Instituto de Desenvolvimento Tecnológico - INDETEC - Aroldo Abussafi Figueiró

Suplente: Associação Parque Zoológico de MS - APAZOO - Alex Walber

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Campo Grande, 07 de Dezembro de 2015.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
 Presidente do Conselho Estadual das Cidades de MS
 Secretária de Estado de Habitação de MS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DELIBERAÇÃO CECA/MS N. 034, de 19 de novembro de 2015.

O Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 100ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2015,

D E L I B E R A :

Processo nº 23/107138/2013

Assunto: Licença Prévia

Requerente: BBKA BRAZIL - Participações, Administração e Serviços Ltda.

Município: Maracaju-MS

Art. 1º A Plenária do Conselho Estadual de Controle Ambiental-CECA, aprovou o parecer da Conselheira Titular e Relatora do CECA, Thais Barbosa de Azambuja Caramori, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE, com o seguinte teor, voto: Favorável a emissão da licença prévia, com todas as condicionantes apresentadas pelo IMASUL.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de novembro de 2015.

RICARDO JOSÉ SENNA

Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
 Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental em exercício.

DELIBERAÇÃO CECA/MS N. 035, de 19 de novembro de 2015.

O Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 100ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2015,

D E L I B E R A :

Processo nº 23/103467/2014

Assunto: Licença Prévia

Requerente: CRPE HOLDING S.A.

Município: Ribas do Rio Pardo - MS

Art. 1º A Plenária do Conselho Estadual de Controle Ambiental-CECA, aprovou o parecer do Conselheiro Suplente e Relator do CECA, Alessandro Oliva Coelho, representante da Associação dos Produtores de Arroz e Irrigantes de Mato Grosso do Sul - APAI, com o seguinte teor, voto: Favorável a emissão da licença prévia, com todas as condicionantes apresentadas pelo IMASUL.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de novembro de 2015.

RICARDO JOSÉ SENNA

Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
 Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental em exercício.

DELIBERAÇÃO CECA/MS N. 036, de 19 de novembro de 2015.

O Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 100ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2015,

D E L I B E R A :

Processo nº 23/105625/2013

Assunto: Autorização Ambiental para pesca comercial

Requerente: Carlos Ismar Baraldi

Municípios: Porto Murtinho, Porto Epitácio, Dourados

Art. 1º A Plenária do Conselho Estadual de Controle Ambiental-CECA, aprovou o parecer do Conselheiro Titular e Relator do CECA, Antonio Carlos Borges Daniel Filho, representante da Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar - SEPAF, com o seguinte teor, voto: Sugerindo a manutenção do indeferimento N.004/2014/IMASUL, tendo em vista que o requerente é advogado em situação ativa, encontrando-se em

desacordo com o disposto no inciso I do Art. 6º da Lei Estadual n.3.886, de 28 de abril de 2010, que define a pesca profissional como "a exercida com finalidade comercial, por pescador profissional autorizado pelo órgão estadual competente, que faz da pesca a sua profissão ou meio principal de vida" e inciso VII do Art. 2º da Resolução SEMAC 14/2010 onde deverá comprovar por meio de declaração negativa de beneficiário do INSS ou que é aposentado como pescador profissional

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de novembro de 2015.

RICARDO JOSÉ SENNA

Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
 Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental em exercício.

DELIBERAÇÃO CECA/MS N. 037, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

O CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da Plenária na 100ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2015 aprovou o calendário anual das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho do ano de 2016.

Considerando as determinações contidas no art. 8º do Regimento Interno do CECA, instituído através do Decreto Estadual n. 11.816, de 17 de março 2005;

Considerando a importância que as datas de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias devam ser previamente estabelecidas, de forma a permitir aos Conselheiros, a conciliação de seus afazeres normais com suas atividades de conselheiro, consideradas de relevante interesse público.

D E L I B E R A :

Art. 1º As Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA para o ano de 2016 devem realizar-se nas datas apontadas no Anexo I e II desta Deliberação.

Parágrafo único: Conforme Regimento Interno, a realização de Reuniões Plenárias Extraordinárias independe da reserva de datas, podendo haver convocação a qualquer tempo, por iniciativa de seu Presidente, ou por requerimento de, pelo menos, onze Conselheiros, desde que garantida a antecedência mínima de sete dias.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande - MS, 19 de novembro de 2016.

RICARDO JOSÉ SENNA

Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
 Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental em exercício.

Anexo I da Deliberação CECA n. 037, de 19 de novembro de 2015.

DATAS DAS REUNIÕES BIMESTRAIS ORDINÁRIAS DO CECA DO ANO DE 2016			
DIAS	MESES	HORÁRIO	LOCAL
16 - terça-feira	fevereiro	08h às 12 h	Auditório do IMASUL
19 - terça-feira	abril	08h às 12 h	Auditório do IMASUL
16 - quinta-feira	junho	08h às 12 h	Auditório do IMASUL
16 - terça-feira	agosto	08h às 12 h	Auditório do IMASUL
20 - quinta-feira	outubro	08h às 12 h	Auditório do IMASUL
06 - terça-feira	dezembro	08h às 12 h	Auditório do IMASUL

Anexo II da Deliberação CECA n.037, de 19 de novembro de 2015.

DATAS DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CECA DO ANO DE 2016			
DIAS	MESES	HORÁRIO	LOCAL
17 - quinta-feira	março	08h às 12h	Auditório do IMASUL
12 - quinta-feira	maio	08h às 12h	Auditório do IMASUL
14 - quinta -feira	julho	08h às 12h	Auditório do IMASUL
15 - quinta-feira	setembro	08h às 12h	Auditório do IMASUL
17 - quinta-feira	novembro	08h às 12h	Auditório do IMASUL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0014/2013/AGESUL

Nº Cadastral 763

Processo:

19/101.073/2012

Partes:

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA

Objeto:

Fica acrescida do valor do Contrato n. 014/2013, a importância de R\$ R\$ 1.941,66 (hum mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Ordenador de Despesas:

Ednei Marcelo Miglioli

Amparo Legal:

artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" c/c §1º, da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998.

Data da Assinatura:

28/10/2015

Assinam:

Ednei Marcelo Miglioli e Rodolfo Pinheiro Holsback

Extrato do Contrato Nº 0060/2015/AGESUL

Nº Cadastral 5686

Processo:

57/101.336/2015

Partes:

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e ER-X CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Objeto:

Drenagens nas Rodovias Estaduais Pavimentadas e não Pavimentadas que fazem parte da Malha Rodoviária das Regionais: 1ª de Campo Grande - MS; 10ª de Coxim - MS; 15ª de Camapuã - MS e 17ª de Rio Negro - MS. (Grupo A), EXTENSÃO TOTAL 3.420,000km

Ordenador de Despesas:

Ednei Marcelo Miglioli

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 26782002263410001 - Construtorado, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa